

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto
de Lisboa

Decreto n.º 18:707

Considerando que pelo decreto n.º 6:955 foram concedidas aos funcionários de nacionalidade estrangeira em serviço na Administração Geral do Pôrto de Lisboa à data da sua publicação regalias iguais às dos funcionários dos quadros;

Considerando que, em circunstâncias idênticas, pelo decreto n.º 12:072, de 7 de Agosto de 1926, já foi assegurado o futuro do pessoal estrangeiro dependente da Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal estrangeiro contratado que na Administração Geral do Pôrto de Lisboa já prestava serviço à data da publicação do decreto n.º 6:955, de 22 de Setembro de 1920, é concedido um abono de aposentação equivalente à importância que teria a receber nos termos da lei geral da Caixa Geral de Aposentações.

§ único. O encargo resultante da aplicação deste artigo será satisfeito pela Administração Geral do Pôrto de Lisboa, que para tal fim fará inscrever no seu orçamento, sob a rubrica «Aposentações», a verba necessária.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Julho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:708

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentos do pagamento das taxas de acostagem devidas à Administração Geral do Pôrto de Lisboa os navios de guerra franceses *Eurydice* e *Danae*, que vieram a Lisboa em visita oficial.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—João Antunes Guimarães.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 18:247

O regulamento do Ministério da Instrução Pública, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 16:836, de 4 de Maio de 1929, não ponderou a circunstância de estarem ao serviço antigos funcionários que cumulativamente desempenhavam o cargo de chefe de secção, e como tal considerados pelo disposto no decreto de 3 de Janeiro de 1925, corroborado pelas disposições do decreto n.º 10:661, de 31 de Março do mesmo ano, que lhes mandava contar para efeito de aposentação todo o tempo de serviço prestado como encarregados de serviço ou de chefes de secção do Ministério da Instrução Pública.

Considerando que no primeiro regulamento do Ministério, publicado em seguida à sua criação, e aprovado pelo decreto n.º 193, de 29 de Outubro de 1913, se estabelecia pelo artigo 13.º que as repartições seriam divididas em secções, o mesmo estabelecendo os artigos 11.º a 18.º do actual regulamento, aprovado pelo decreto n.º 16:836;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos primeiros oficiais do quadro privativo do Ministério da Instrução Pública que à data da publicação do decreto n.º 16:481, de 8 de Fevereiro de 1929, que reorganizou os serviços do Ministério da Instrução Pública, desempenhavam o cargo de chefe de secção cumulativamente com o de primeiro oficial é reconhecido o direito à aposentação na categoria de chefe de secção, para cujo fim a soma do vencimento e da gratificação inscritos no orçamento da despesa daquele Ministério como remuneração do cargo será dividida em vencimento de categoria e de exercício, nas proporções fixadas na lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:709

Atendendo ao que solicitou a Universidade de Coimbra;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Universidade de Coimbra a constituir um fundo, denominado «Fundo Sá Pinto», com